

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 153/2000

Altera a Deliberação CONSEP nº 289/99 que autoriza a criação do Curso de Especialização em "Controle de Infecção Hospitalar".

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ENF-215/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Curso de Especialização em CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, proposto pelo Departamento de Enfermagem, com a duração de 370 (trezentas e setenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Assistência à saúde e a problemática das infecções hospitalares e de suas práticas de controle	048
2. Principais síndromes infecciosas hospitalares e medidas de controle e prevenção	040
3. Controle de infecção hospitalar no ambiente e em áreas especiais	048
4. Microbiologia e farmacologia aplicada ao controle de infecção hospitalar	048

5. Controle de infecção em procedimentos invasivos e precauções de isolamento	040
6. Vigilância epidemiológica da infecção hospitalar	040
7. Metodologia do ensino superior	060
8. Metodologia de investigação científica	030
9. Apresentação das monografias	016
TOTAL	370

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de outubro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de outubro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA